



## SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSÓRCIO CERRADO DAS ÁGUAS – CNPJ: 34.020.868/0001-75

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** O **Consórcio Cerrado das Águas**, doravante denominado "**CCA**", é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, de duração indeterminada, voltada ao interesse público, multissetorial, devidamente registrada pelo Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Patrocínio-MG, sob o nº 7.149, Livro A-54, pág. 242, no dia 24/06/2019, que atualmente será regida por esta Segunda Alteração Estatutária e pelas disposições legais aplicáveis e em vigor.

**Artigo 2º.** O "**CCA**" tem sede social e foro em Patrocínio, Estado de Minas Gerais, e com a presente Alteração Estatutária passa a situar-se em novo endereço na Rua Pinto Dias, nº 171, apartamento 101 - Bairro Centro, 38.740-018 e poderá abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão de sua Assembleia Geral.

**Artigo 3º.** Aos Associados, conselheiros, empregados, benfeitores ou doadores não será admitida, por ser incompatível com a missão do "**CCA**", a distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou quaisquer outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do "**CCA**".

### CAPÍTULO II - DA MISSÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

**Artigo 4º.** O "**CCA**" tem a missão de contribuir com a construção de paisagens produtivas e sustentáveis com benefícios socioeconômicos e ambientais na região do Cerrado atuando com a finalidade de **defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável**. Para atingir esta finalidade o "**CCA**" deverá promover de forma multissetorial as seguintes atividades:

- I. Mobilização e engajamento social para adoção de práticas adequadas de gestão do solo e da água em âmbito regional;
- II. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre as paisagens do Cerrado;
- III. Capacitação, aprendizagem, divulgação e troca de informações e conhecimento sob a forma de serviços técnicos de extensão aos produtores rurais tendo em vista a gestão de paisagens produtivas sustentáveis;
- IV. Regularização das propriedades rurais, buscando conformidade estratégica em nível de paisagem para conciliar o cumprimento da legislação com a obtenção de benefícios de longo prazo para toda a comunidade rural, incluindo investimentos materiais, financeiros e tecnológicos em produtores e suas entidades, bem como lideranças e entidades comunitárias e ambientais;
- V. Práticas adequadas de gestão do solo e da água, associadas à conservação e recuperação de remanescentes naturais em âmbito regional, a serem desenvolvidas em áreas de provisão de serviços ecossistêmicos para os meios rural e urbano, notadamente aqueles ligados aos



- recursos hídricos;
- VI. Fomento e adoção de medidas para viabilizar a transição de uma agricultura tradicional para uma agricultura inteligente para o clima, que use práticas adequadas de gestão do solo e da água, inclusive provendo orientações em questões teóricas e técnicas, bem como o suporte financeiro, com recursos próprios e/ou de terceiros, necessários para a efetiva implementação das medidas pelos produtores parceiros.

**Artigo 5º.** O “CCA” tem como objetivos específicos:

- I. Potencializar os resultados de ações socioeconômicas e ambientais na escala de paisagem decorrente da interação entre atores;
- II. Reduzir os riscos associados às ações de sustentabilidade empreendidas devido à articulação regional e à mobilização da comunidade, incluindo diferentes setores produtivos;
- III. Aumentar a oferta de treinamentos destinados a atender necessidades específicas relacionadas às linhas de atuação do “CCA”;
- IV. Compartilhar informações sobre as melhores práticas ambientais em diferentes setores produtivos;
- V. Aumentar a conscientização ambiental dentro da sua organização e da comunidade;
- VI. Aumentar e fortalecer a rede de parcerias estratégicas na região do Cerrado;
- VII. Apoiar o acesso ao crédito do produtor parceiro para implementação de medidas que contribuam com a missão do “CCA”, seja através de programas próprios de crédito ou juntamente com entidades parceiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, oferecendo linhas de crédito ou viabilizando sua concessão aos produtores parceiros.

**Artigo 6º.** Para a consecução de seus objetivos o “CCA” tem plena capacidade para celebrar todos os atos, firmar convênios, contratos, intercâmbios, contrair e conceder empréstimos, entabular outras negociações financeiras e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres desde que estejam em conformidade com a missão e objetivos do “CCA”.

**Parágrafo Único.** Para atendimento de sua finalidade, o “CCA” poderá licenciar e comercializar produtos com a sua logomarca, publicar e comercializar material técnico-científico com o seu nome, prestar serviços remunerados de capacitação, treinamento e assessoria a pessoas jurídicas públicas ou privadas, contrair empréstimos e/ou linhas de crédito, tudo objetivando captar recursos, os quais serão única e exclusivamente direcionados à sustentabilidade econômica do “CCA” e o desenvolvimento e execução das atividades a que se destina.

**Artigo 7º.** No desenvolvimento de suas atividades o “CCA” não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação.

**Artigo 8º.** No desenvolvimento de suas atividades o “CCA” deverá sempre observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



**Parágrafo primeiro.** Os recursos do “CCA” não poderão ser destinados a empréstimos para Associados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou da Secretaria Executiva ou empregados, a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

**Parágrafo segundo.** O “CCA” deverá publicar os valores e critérios praticados em sua política de reembolso ou ressarcimento pago a Associados, conselheiros ou empregados referente a despesas de hospedagem, alimentação e transporte necessários ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões do “CCA”.

**Parágrafo terceiro.** O “CCA” não poderá transferir recursos para seus Associados, contratar serviços ou adquirir bens e materiais providos por qualquer um de seus Associados, membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou empregados.

**Artigo 9º.** O “CCA” é uma organização apartidária e não se envolverá em disputas ou alianças com quaisquer partidos, tendências ou grupos políticos de quaisquer natureza eleitoral.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10º.** O “CCA” será constituído por número ilimitado de Associados que irão compor o quadro social nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores**, são consideradas as 4 (quatro) pessoas jurídicas signatárias da Ata da Assembleia Geral de Fundação do “CCA” em 25 de março de 2019 e que permanecem vinculadas ao Consórcio desde então;
- II. **Associados Mantenedores**, são as pessoas jurídicas que assumirem o pagamento da contribuição associativa, conforme Política de Contribuição Associativa aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 11º.** Para ser admitida como associada na categoria de “Associado Mantenedor” a organização deverá atender às seguintes condições na data de sua admissão:

- I. Ser pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída no Brasil ou no exterior;
- II. Apresentar a Ficha de Admissão ao “CCA” com os dados cadastrais completos da organização incluindo o nome da pessoa natural representante por meio de comunicação eletrônica endereçada ao Conselho Deliberativo;
- III. Aderir ao presente Estatuto Social e ao Código de Conduta do “CCA” e expressar em sua atuação os princípios e valores nele defendidos;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas conforme as políticas de contribuições associativas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- V. Ter a admissão aprovada por maioria simples do Conselho Deliberativo e depois ratificada por maioria simples da Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** A pessoa jurídica não poderá se associar se tiver sua ficha reprovada pela maioria dos Associados do “CCA”.

**Parágrafo segundo.** Para efeitos de pagamento de contribuição associativa os Associados Fundadores serão considerados Mantenedores, salvo se a organização for sem fins lucrativos, ficando estes dispensados do pagamento da anuidade, uma vez que sua atividade não gera lucro.

**Artigo 12º.** São direitos dos Associados, observadas as disposições estatutárias:



- I. Participar, ter voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II. Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo diretamente, em conjunto com pelo menos  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos Associados;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV. Concorrer, por meio de seus representantes, aos cargos eletivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- V. Dar publicidade e divulgar que a organização é “Associada ao Consórcio Cerrado das Águas”;
- VI. Divulgar em suas comunicações institucionais os dados do relatório de atividades do ano anterior após a publicação oficial pelo Consórcio Cerrado das Águas.

**Artigo 13º.** São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições do presente Estatuto Social e do Código de Conduta do “CCA” e acatar as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, esforçando-se pela sua perenidade e pela sua reputação;
- II. Propor e/ou participar nas políticas e ações conjuntas definidas pelo “CCA”, contribuindo com alocação de mão-de-obra, conhecimento, informação, tecnologia, na medida de suas capacidades e disponibilidades;
- III. Divulgar nos meios de comunicação à sua disposição a participação no “CCA”, na medida de suas capacidades e disponibilidades, conforme políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Informar ao “CCA” sobre quaisquer alterações em seus dados cadastrais e/ou da pessoa natural representante. Para efeitos deste Estatuto Social serão considerados os dados cadastrais atualizados até 10 (dez) dias anteriores à realização da Assembleia Geral;
- V. Promover práticas e políticas desenvolvidas no CCA com boas práticas dentro das respectivas organizações e auxiliar em sua disseminação de acordo com as políticas de ESG de cada organização;
- VI. Apresentar ao conselho deliberativo como as informações sobre o CCA são utilizadas pelas organizações associadas e em quais fóruns a informações foram apresentadas.

**Parágrafo único.** O associado mantenedor tem como dever pagar pontualmente as contribuições associativas conforme Política de Contribuição Associativa, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 14º.** Poderá ser advertido, suspenso ou excluído o Associado que:

- I. Não pagar as contribuições associativas conforme a Política de Contribuição Associativa definidas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Descumprir o Estatuto Social ou o Código de Conduta do “CCA”;
- III. Praticar condutas prejudiciais aos interesses, à imagem ou à reputação do “CCA”.

**Parágrafo primeiro.** As penalidades previstas no caput deste artigo poderão ser sugeridas ou aplicadas única e exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, assegurado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A penalidade de exclusão deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada em caráter extraordinário para este fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a deliberação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de não realização da Assembleia Geral mencionada no parágrafo 2º deste artigo quaisquer penalidades perderão automaticamente seus efeitos. O Associado em processo de exclusão poderá participar da Assembleia Geral Extraordinária porém sem direito a voto.



**Artigo 15º.** Os Associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente por quaisquer encargos ou obrigações do "CCA" e também não terão nenhum direito no caso de renúncia ou exclusão.

**Parágrafo Único.** Os Associados do "CCA" renunciaram, no que couber, ao disposto no Parágrafo 1º do artigo 61 do Código Civil Brasileiro vigente.

**Artigo 16º.** A renúncia à condição de Associado deverá ser feita por solicitação formal endereçada ao Conselho Deliberativo e não irá desobrigar o renunciante ao pagamento das contribuições associativas devidas e/ou vencidas na data do protocolo da solicitação.

**Parágrafo único.** Nenhum reembolso ou devolução de contribuições associativas será efetuado no caso de exclusão ou renúncia do Associado de qualquer forma.

**Artigo 17º.** A reintegração como Associado de uma pessoa jurídica que tenha renunciado ou sido excluída somente poderá ser feita após 12 meses da data do seu desligamento, seja quais forem os motivos. Os requisitos de Associação para organizações que tenham renunciado ou sido excluídas serão os mesmos listados no Artigo 11º.

#### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

**Artigo 18º.** A estrutura de governança e administração do "CCA" é composta dos seguintes órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste Estatuto Social:

- I. **Assembleia Geral** - órgão superior de deliberação;
- II. **Conselho Deliberativo** - órgão colegiado superior, eleito pela Assembleia Geral;
- III. **Conselho Fiscal** - órgão fiscalizador, eleito pela Assembleia Geral;
- IV. **Secretaria Executiva** - instância de gestão contratada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro.** O "CCA" poderá adotar regimentos internos que, após aprovados pelo Conselho Deliberativo, disciplinarão o funcionamento dos seus órgãos.

**Parágrafo segundo.** O Conselho Deliberativo poderá instituir e destituir Comitês auxiliares, compostos de integrantes do próprio Conselho Deliberativo e também por convidados internos, externos ou independentes, para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise mais aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Deliberativo deverá instituir um Conselho Consultivo, órgão auxiliar composto de pessoas indicadas por maioria simples do Conselho Deliberativo por seu notório saber, reputação pública, atuação reconhecida nos temas de interesse do "CCA", ou representatividade de outras partes interessadas não representadas no quadro social da entidade, para opinar sobre assuntos de interesse do "CCA" submetidos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo quarto.** O Conselho Consultivo, será instituído em ata de reunião do Conselho Deliberativo, em até 60 dias após a posse do mesmo, possuindo igual tempo de mandato do presidente e vice do Conselho Deliberativo.

**Artigo 19º.** O "CCA" adotará práticas de gestão necessárias para coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no



respectivo processo decisório dentro de cada órgão.

**Parágrafo Único.** Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais seus dirigentes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

## CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 20º.** A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é composta por todos os Associados Fundadores e Mantenedores que estejam quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários do “CCA”.

**Parágrafo primeiro.** A lista de Associados Fundadores e Mantenedores do “CCA” atualizada deverá ser publicada na Internet e enviada a todos os Associados até 7 (sete) dias antes da realização de qualquer Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo segundo.** Independentemente de categoria, cada Associado do “CCA” terá direito a um (1) voto nas Assembleias Gerais, que será exercido pela pessoa natural indicada como representante, desde que o Associado esteja quites com todas as obrigações associativas.

**Artigo 21º.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar as Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior;
- III. Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação caso for convocada;
- IV. Deliberar e propor alteração estatutária feita pelo Conselho Deliberativo;
- V. Ratificar ou não a Admissão e/ou Exclusão de Associados aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VII. Destituir os membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal;
- VIII. Aprovar as operações financeiras com o intuito de contrair empréstimos para a composição da linha de crédito fornecida aos produtores parceiros;
- IX. Decidir sobre a extinção do “CCA”.

**Artigo 22º.** A Assembleia Geral do “CCA” reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for do interesse do “CCA”.

**Parágrafo primeiro.** As Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias deverão ser convocadas por correio eletrônico ou edital afixado na sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo segundo.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por membros do Conselho Fiscal ou por no mínimo  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos Associados do “CCA”.

**Parágrafo terceiro.** Qualquer Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com  $\frac{4}{5}$  (quatro quintos) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos Associados.

**Parágrafo quarto.** O “CCA” não realizará Assembleias Gerais Extraordinárias sem o quórum mínimo de  $\frac{3}{4}$  dos Associados em nenhuma hipótese.

**Parágrafo quinto.** Para as deliberações a que se referem os itens “IV” a “VIII” do artigo 21 deste



Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente para uma dessas finalidades.

**Parágrafo sexto.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por outro Associado eleito pelos Associados presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário da Assembleia.

**Parágrafo sétimo.** A Assembleia Geral poderá ser realizada na forma presencial ou eletrônica, devendo o edital informar a forma e o meio de acesso.

**Artigo 23º.** Não sendo instalada a Assembleia Geral por falta do quórum mínimo exigido em segunda chamada, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 24º.** Em qualquer Assembleia Geral as deliberações serão tomadas pela maioria de votos válidos dos Associados presentes.

**Artigo 25º.** Nas Assembleias Gerais serão admitidos todos os meios de votação autorizados pelo Conselho Deliberativo, inclusive voto oral, por escrito, por procuração, por teleconferência, por correspondência física ou eletrônica.

**Parágrafo primeiro.** Os Associados que votarem com observância no disposto neste artigo serão considerados presentes na Assembleia Geral para todos os efeitos legais.

**Parágrafo segundo.** Cada Associado só poderá ser procurador de um (1) Associado.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 26º.** O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado superior responsável máximo pela administração do “CCA”, e seus membros exercem a função de dirigentes para todos os efeitos legais. Será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo (9) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - Em até quinze dias antes da data marcada para a Assembleia Geral o associado que desejar se candidatar à eleição para o Conselho Deliberativo deverá registrar seu nome por meio de comunicação escrita protocolada junto ao “CCA”.

**Parágrafo segundo** - Na eleição dos membros do Conselho Deliberativo cada associado presente na Assembleia Geral votará em quantos candidatos inscritos se fizer necessários para ocupar os cargos vagos existentes no Conselho.

**Parágrafo terceiro** – Serão eleitos os candidatos de forma individual, sendo eleitos os mais votados até ocuparem os cargos vagos existentes no Conselho Deliberativo.

**Parágrafo quarto** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus componentes.

**Parágrafo quinto** – Para garantir maior representatividade dos associados no Conselho Deliberativo, o mandato dos membros do Conselho poderá não ser concomitante, salvo o presidente e o vice-presidente que deverão ser empossados para o mesmo período de gestão.

**Artigo 27º.** O Conselho Deliberativo será composto de pessoas naturais, de reputação ilibada, comprometidas com a causa do “CCA” e em sua composição deverão ser representados,



ressalvados o disposto no parágrafo seguinte, com ao menos um assento, cada um dos setores abaixo relacionados:

- a) cafeicultores Produtores do Cerrado Mineiro (produtores de café);
- b) marcas e indústrias globais do agronegócio setor cafeeiro (indústria e comércio de café);
- c) organização ambiental global (investidores sociais privados);
- d) entidades voltadas à preservação, restauração e conservação ambiental (sociedade civil).

**Parágrafo primeiro.** Para fins deste artigo, será considerado vínculo efetivo a ocupação de cargo eletivo de administração ou função remunerada em caráter não eventual no quadro de colaboradores de organização que atue do setor mencionado.

**Parágrafo segundo.** As pessoas naturais eleitas para o Conselho Deliberativo poderão ser ou não os representantes dos Associados na Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro.** O “CCA” poderá ter até 3 (três) conselheiros que sejam independentes, ou seja, que não sejam Associados nem possuam qualquer tipo de vínculo com a entidade, seus associados, membros dos demais órgãos de governança ou empregados.

**Parágrafo quarto.** Os membros do Conselho Deliberativo não receberão remuneração pelo exercício do cargo.

**Artigo 28º.** Para assegurar a permanente renovação do Conselho Deliberativo, anualmente serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária novos conselheiros, nos termos dos artigos 26 e 27 deste instrumento, para substituir os que completaram os seus mandatos dando-lhes posse.

**Parágrafo primeiro -** Os mandatos dos conselheiros eleitos serão contados a partir das datas da Assembleia Geral das suas respectivas eleições e permanecerão no cargo até a data da Assembleia Geral que eleger os seus substitutos.

**Parágrafo segundo -** Os conselheiros que completarem seus mandatos poderão se candidatar para a eleição imediata seguinte.

**Parágrafo terceiro -** Havendo empate entre candidatos serão considerados eleitos os mais antigos no CCA.

**Parágrafo quarto -** Se permanecer ainda o empate será considerado eleito o mais idoso entre os empatados.

**Artigo 29º.** O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros que será eleito, conjuntamente com o vice-presidente, pelo próprio órgão de forma direta. O mandato do Presidente e do vice-presidente do Conselho Deliberativo terá a duração de até três (3) anos e coincidirá com o prazo de mandato de membro eleito, sendo permitida uma (1) reeleição consecutiva, perfazendo um total de 6 (seis) anos consecutivos no cargo.

**Artigo 30º.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar as políticas institucionais conforme artigo 31 do presente Estatuto Social;
- II. Eleger seu Presidente e Vice-Presidente entre os seus membros;
- III. Indicar o ingresso de novos membros para preenchimento das vagas disponíveis no Conselho Deliberativo e submeter à ratificação pela Assembleia Geral;
- IV. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração da Secretaria Executiva;



- V. Aprovar o Código de Conduta da entidade;
- VI. Aprovar os regimentos internos e o calendário de reuniões ordinárias dos órgãos do “CCA”;
- VII. Discutir e apreciar o planejamento estratégico bem como as respectivas metas de impacto e/ou resultados específicos, se existirem;
- VIII. Apreciar e deliberar até 30 de abril sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior e submetê-las à Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Apreciar e deliberar até 30 de abril sobre o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior;
- X. Aprovar até 31 de outubro sobre o Plano de Ação e o orçamento para o ano seguinte;
- XI. Selecionar e aprovar a contratação de auditores independentes e apreciar os seus respectivos pareceres e relatórios sobre as demonstrações financeiras ou sobre os controles internos;
- XII. Apreciar os pareceres e relatórios do Conselho Fiscal;
- XIII. Deliberar sobre a admissão, advertência, suspensão ou exclusão de Associados e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral;
- XIV. Propor alterações ou atualizações do Estatuto Social e submetê-las à Assembleia Geral;
- XV. Discutir, avaliar e propor a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, submetendo a proposta à Assembleia Geral;
- XVI. Propor e aprovar a nomeação ou destituição de membros para os órgãos auxiliares: Conselho Consultivo e Comitês de Apoio;
- XVII. Definir o destino dos superávits orçamentários e outras deliberações de interesse do “CCA”;
- XVIII. Propor e aprovar as operações financeiras com o intuito de contrair empréstimos para a composição da linha de crédito fornecida aos produtores parceiros.

**Artigo 31º.** O Conselho Deliberativo deverá aprovar, atualizar ao menos a cada dois anos as principais políticas institucionais do “CCA” que deverão ser observadas por associados, dirigentes, empregados e colaboradores e demais partes interessadas:

- I. Código de Conduta - conjunto de regras que define valores e princípios do “CCA” e orienta as ações dos agentes, informando explicitamente quais condutas não são desejadas;
- II. Regimentos Internos - definem procedimentos de funcionamento dos órgãos estatutários e órgãos auxiliares da entidade;
- III. Política de Contribuição Associativa - estabelece valores, destinados à manutenção da entidade, que deverão ser pagos por Associados Fundadores e Mantenedores;
- IV. Política de Mobilização de Recursos - estabelece as diretrizes, critérios, limites e condições para a captação de recursos via Doações, Convênios, Patrocínios, Prestação de Serviços, Termos de Ajuste de Conduta, Repasses e Empréstimos e outras atividades ou mecanismos.
- V. Política de Responsabilidades e Alçadas - estabelece os limites entre os poderes da Presidência do Conselho Deliberativo, da Secretaria Executiva e equipe gestora para a contratação de serviços, assinatura de contratos ou decisões que comprometam e gerem obrigações do “CCA” para com terceiros;
- VI. Política de Porta-Vozes e Divulgação de Informações - estabelece as pessoas e respectivos cargos que podem falar publicamente em nome do “CCA” e define quais informações devem ser sigilosas;
- VII. Política de Pessoas e Remuneração - estabelece critérios e limites para a remuneração dos executivos e empregados, inclusive variável e estabelece valores, normas, direitos, deveres e benefícios para empregados da entidade;



- VIII. Política de Investimentos - estabelece limites, restrições e critérios acerca da aplicação dos recursos e ativos financeiros do “CCA” nas instituições do mercado de valores mobiliários;
- IX. Política de Contratação de Fornecedores ou Prestadores de Serviços - estabelece diretrizes, critérios e restrições para a contratação de serviços, compras e assinatura de contratos;
- X. Política de Reembolso de Despesas - define critérios, elegibilidade e limites para o ressarcimento de Associados, conselheiros, dirigentes, gestores e terceiros referente a despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e outras despesas.
- XI. Política de Salvaguardas - Política de salvaguardas ambientais e sociais - estabelecer salvaguardas ambientais e sociais para prevenir ou minimizar qualquer impacto ambiental ou social adverso nas atividades.
- XII. Política de Crédito ao Produtor Parceiro – define as diretrizes norteadoras da implementação, contratação, recebimento, prestação de conta e acompanhamento da linha de crédito direcionada ao produtor parceiro.

**Parágrafo primeiro.** As políticas institucionais do “CCA” deverão ser publicadas na Internet.

**Parágrafo segundo.** O Conselho Deliberativo poderá instituir e aprovar outras políticas institucionais por necessidade ou interesse do “CCA”.

**Artigo 32º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas por correio eletrônico com antecedência mínima de 7 (sete) dias informando a data, local, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo segundo.** As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por no mínimo 3 (três) membros do órgão.

**Parágrafo terceiro.** A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação mencionada nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo quarto.** O(a) Secretário(a) Executivo(a) participará das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto, sempre e quando a pauta demandar, e caberá ao Presidente do Conselho definir para cada reunião a duração da Sessão Exclusiva do Conselho, sem a participação do(a) Secretário(a) Executivo(a) ou quaisquer não-membros do órgão.

**Parágrafo quinto.** As reuniões do Conselho Deliberativo acontecerão desde que exista o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade de membros ativos.

**Parágrafo sexto.** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo mencionado acima.

**Parágrafo sétimo.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por outro membro eleito pelos membros presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do Secretário(a).

**Parágrafo oitavo.** Não havendo a reunião do Conselho Deliberativo por falta do quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova reunião, nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo nono.** As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial ou eletrônica, devendo a convocação informar a forma e o meio de acesso.



**Artigo 33º.** Nas reuniões do Conselho Deliberativo serão admitidos todos os meios de participação e votação autorizados pelo Conselho Deliberativo, inclusive voto oral, por escrito, por procuração, por teleconferência, por correspondência física ou eletrônica.

**Parágrafo primeiro.** Os membros que votarem com observância no disposto neste artigo serão considerados presentes na reunião para todos os efeitos legais.

**Parágrafo segundo.** Cada membro só poderá ser procurador de um (1) membro.

**Artigo 34º.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Representar o "CCA" ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, como dirigente principal e representante-legal, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes, com prazo de validade para os mandatos;
- II. Superintender todo o movimento financeiro e as atividades do "CCA", promovendo atos necessários para sua administração;
- III. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Aceitar doações onerosas ou não onerosas;
- V. Autorizar a movimentação de fundos do "CCA", representá-lo perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, contrair e conceder empréstimos, assinar cheques e demais documentos afins, incluindo contratos de câmbio, sempre em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou com o(a) Secretária(o) Executiva(a);
- VI. Constituir procuradores para representá-lo, isoladamente, em suas ausências, inclusive com a Cláusula "ad-judicia", para representação em juízo e para a prática de todos os atos que lhes são conferidos estatutariamente;
- VII. Autorizar a celebração de contratos, inclusive de natureza financeira;
- VIII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, subscrevendo as atas de Assembleias Gerais com outro Associado;
- IX. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, nomear e destituir o(a) Secretário(a) das reuniões e dar o voto de desempate nas votações quando necessário;
- X. Organizar a elaboração e a eficácia da pauta das reuniões, ouvindo os demais membros;
- XI. Assegurar que os todos os membros recebam as informações completas e tempestivas sobre as pautas e as respectivas atas das reuniões;
- XII. Comunicar as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo à Secretaria Executiva e monitorar o seu cumprimento;
- XIII. Coordenar o processo de seleção, contratação, avaliação e destituição da Secretaria Executiva;
- XIV. Promover ao menos anualmente a avaliação do funcionamento do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** Em caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo os demais deverão eleger outro membro para condução da reunião.

**Artigo 35º.** Em caso de vacância de uma ou mais vagas do Conselho Deliberativo seja por renúncia, falecimento ou destituição que deixe o órgão com quantidade de membros inferior à composição mínima exigida no artigo 26 deste Estatuto, o órgão deverá convocar assembleia



extraordinária para eleição de novos membros, respeitadas as demais disposições estatutárias.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância da Presidência do Conselho Deliberativo os demais membros deverão eleger outro Presidente em reunião extraordinária convocada para este fim com a ata registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Artigo 36º.** Em caso de ausência não justificada de um membro do Conselho Deliberativo a (2) duas reuniões consecutivas do órgão o Conselho Deliberativo poderá declarar a vacância do cargo.

**Artigo 37º.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições estatutariamente previstas.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 38º.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração do “CCA”. Será composto de no mínimo 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** As vagas do Conselho Fiscal serão ocupadas por pessoa representante ou indicada pelos Associados Mantenedores.

**Parágrafo segundo.** Os cargos do Conselho Fiscal não poderão ser ocupados, nem interinamente, por membros do Conselho Deliberativo ou pelo(a) do(a) Secretário(a) Executivo(a).

**Parágrafo terceiro.** No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos poderão ser eleitos pela Assembleia Geral para completarem o mandato.

**Parágrafo quarto.** Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício do cargo.

**Artigo 39º.** O Conselho Fiscal será composto de pessoas naturais de reputação ilibada, que possuírem experiência profissional comprovada em algum dos campos de conhecimento mencionados a seguir:

- I. contabilidade;
- II. administração financeira;
- III. auditoria;
- IV. direito do terceiro setor;
- V. direito ambiental.

**Artigo 40º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de três anos e será permitida até 1 (uma) reeleição consecutiva, perfazendo um total máximo de 6 (seis) anos de exercício ininterrupto do cargo de membro do Conselho Fiscal. Após 2 (dois) mandatos consecutivos a pessoa natural ficará por 1 (um) ano impedida de exercer qualquer mandato em qualquer órgão do “CCA”.

**Artigo 41º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a gestão financeira e orçamentária e o cumprimento das políticas institucionais, supervisionando a efetividade das regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;



- II. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade da aplicação e destinação de recursos do “CCA”;
- III. Apreciar e emitir parecer até 30 de março sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do exercício anterior e encaminhá-lo à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Comunicar à Assembleia Geral e a ao Conselho Deliberativo as irregularidades, delitos, fraudes ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Emitir opiniões sobre outros assuntos quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Emitir parecer sobre o Relatório de Atividades do “CCA” apontando eventuais preocupações em relação ao Gerenciamento de Riscos da entidade;
- VII. Apontar eventuais inconsistências no presente Estatuto Social e sugerir alterações.

**Artigo 42º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente quando necessário.

**Parágrafo primeiro.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas por correio eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias informando a data, local, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo segundo.** As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por  $\frac{1}{3}$  (um terço) de seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Secretaria Executiva quando a pauta demandar suas participações.

**Parágrafo terceiro.** A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação mencionada nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo quarto.** O(a) Secretária(o) Executiva(a) e o Presidente do Conselho Deliberativo participarão das reuniões do Conselho Fiscal quando a pauta demandar e quando forem convidados. Caberá ao Presidente da reunião, eleito pelos demais membros do Conselho Fiscal, definir a hora e a duração da Sessão Exclusiva do Conselho Fiscal, sem a participação de quaisquer não-membros do órgão.

**Parágrafo quinto.** O Conselho Fiscal não delibera, seu papel é emitir opiniões e pareceres. Não haverá a necessidade abrir votações pois, quando houver discordâncias, cada membro poderá exercer sua prerrogativa de, individualmente, emitir seu próprio parecer.

**Parágrafo sexto.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas e coordenadas por um de seus membros. Ao Coordenador da reunião caberá a função de Secretário.

**Parágrafo sétimo.** Não havendo a reunião do Conselho Fiscal por falta do quórum mínimo exigido, deverá ser convocada nova reunião, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 43º.** Nas reuniões do Conselho Fiscal serão admitidos todos os meios de participação autorizados pelo Conselho Deliberativo, inclusive por teleconferência.

**Parágrafo primeiro.** Os membros que participarem com observância no disposto neste artigo serão considerados presentes na reunião para todos os efeitos legais.

**Parágrafo segundo.** Não haverá participação no Conselho Fiscal por procuração.

**Artigo 44º.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão entre si de forma alternada a cada reunião a função de Coordenador da reunião do Conselho Fiscal, que inclui:

- I. Convocar e coordenar e secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Organizar a elaboração e a eficácia da pauta das reuniões, ouvindo os demais membros;



- III. Solicitar a Sessão Exclusiva do Conselho Fiscal;
- IV. Assegurar que todos os membros recebam as informações completas e tempestivas sobre as pautas e as respectivas atas das reuniões;
- V. Comunicar à Secretaria Executiva e ao Conselho Deliberativo os pareceres e opiniões emitidos pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 45º.** Em caso de ausência não justificada de um membro do Conselho Fiscal a (2) duas reuniões consecutivas do órgão o Conselho Deliberativo poderá declarar a vacância do cargo.

## CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Artigo 46º.** A administração e efetiva gestão do “CCA” será executada pela equipe de profissionais contratados e coordenados pelo(a) Secretária(o) Executiva(a), pessoa natural de reputação ilibada e experiência comprovada, que será indicada e contratada pelo Conselho Deliberativo, que atuará na principal função executiva, dentro dos limites da lei, do presente Estatuto Social e das políticas institucionais aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Deliberativo selecionará, contratará e definirá a remuneração total do(a) Secretário(a) Executivo(a), respeitados os limites previstos em lei, a quem caberá selecionar o restante da equipe de profissionais.

**Parágrafo segundo.** A contratação do(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá acontecer em reunião do Conselho Deliberativo convocada especificamente para este fim com ata registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo terceiro.** O cargo de titular do(a) Secretário(a) Executivo(a) não poderá ser ocupado, nem interinamente, por membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal.

**Parágrafo quarto.** O(a) Secretário(a) Executivo(a) e demais membros da equipe de profissionais responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou do presente Estatuto Social.

**Artigo 47º.** Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a):

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as políticas institucionais e as demais diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Exercer as competências descritas nos incisos I, II, IV, V ou VII do artigo 34, sempre por via de instrumento de outorga e poderes específicos, emitido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na forma do disposto naquele artigo;
- III. Gerenciar as atividades sociais, negócios e operações do “CCA” inclusive definindo a estrutura organizacional, contratando, avaliando e demitindo funcionários, fixando salários e distribuindo encargos, respeitadas as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo; e
- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de Plano de Ação e Orçamento do “CCA”;
- V. Submeter ao Conselho Deliberativo as propostas para as Políticas institucionais do “CCA”;
- VI. Constituir procuradores por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um (1) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;
- VII. Elaborar e encaminhar até 30 de março ao Conselho Deliberativo o Relatório de Atividades e Demonstrações Contábeis e Financeiras do ano anterior.

**Parágrafo Único.** Para surtir todos os efeitos legais, todos e quaisquer documentos que obriguem



o “CCA” serão assinados em conjunto ou pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) ou presidente ou vice-presidente ou por um procurador constituído para tanto respeitadas as competências indicadas nesse instrumento.

**Artigo 48º.** O(a) Secretário(a) Executivo(a) reunirá-se com o Presidente do Conselho Deliberativo ordinariamente antes das reuniões do Conselho Deliberativo, e extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por uma das partes.

**Parágrafo Único.** As reuniões do Presidente do Conselho Deliberativo com a Secretaria Executiva serão organizacionais, seu conteúdo não precisará ser registrado em atas.

**Artigo 49º.** O(a) Secretário(a) Executivo(a) apoiará a realização e participará das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões do Conselho Fiscal sem direito a voto. Deverá observar o papel de apoio e prestação de contas, colocando-se sempre à disposição para tomar a iniciativa de retirar-se das reuniões durante as Sessões Exclusivas dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou em outras situações caso seja de interesse dos demais membros dos órgãos.

## **CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Artigo 50º.** Constituí o patrimônio do “CCA” os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a pertencer, e as doações, legados ou outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais ou internacionais ou destinadas à incorporação ao seu patrimônio.

**Parágrafo primeiro.** O recebimento de doações onerosas, assinatura de convênios ou contratação de empréstimos cujo valor seja superior ao valor do patrimônio líquido do “CCA” deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 51º.** O Orçamento anual do “CCA” a ser elaborado pela Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo deverá discriminar, do seu total, o montante específico que será destinado a:

- I. Manutenção e Funcionamento (meios)
- II. Atividades, Projetos e Programas (fins)
- III. Investimentos (estratégico)
- IV. Superávit (reservas)

**Artigo 52º.** O “CCA” poderá, por decisão do Conselho Deliberativo, constituir um Fundo Perpétuo ou Patrimonial com o intuito de assegurar a sua perpetuidade, e/ou um fundo com o intuito de realizar investimentos específicos, a serem geridos de forma independente de seus recursos para custeio das operações ordinárias, com a participação de representantes dos doadores na governança.

**Parágrafo Único.** Os recursos amealhados em benefício de fundos específicos como o mencionado no caput do artigo obedecerão às regras definidas por normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.



**Artigo 53º.** Constituem as receitas do “CCA”:

- I. contribuições associativas periódicas ou eventuais das pessoas jurídicas denominadas e admitidas como Associados Mantenedores;
- II. patrocínios diversos a projetos e atividades da organização;
- III. receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social inclusive realização de eventos, vídeos e publicações, estudos e pesquisas, tecnologias, treinamentos e capacitações, regularização;
- IV. doações, legados, subvenções, conversão de multas, termos de ajuste de conduta, auxílios, recebíveis de operações financeiras realizadas pelo CCA concedendo crédito aos pequenos produtores parceiros, direitos ou créditos proporcionadas por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de destinação restrita e/ou irrestrita;
- V. Empréstimos, contratos e acordos firmados com entidades jurídicas diversas, inclusive fundações, empresas, instituições financeiras e agências nacionais e internacionais;
- VI. rendimentos produzidos e derivados dos seus bens, valores, títulos patrimoniais;
- VII. resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social.

**Parágrafo primeiro.** A gestão responsável buscará obter superávits sustentáveis em cada exercício, e os resultados positivos serão incorporados ao patrimônio do “CCA”, respeitando-se as políticas institucionais e diretrizes do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo.** O “CCA” não receberá, em qualquer hipótese, recursos oriundos de partidos políticos, organizações religiosas ou fabricantes de armas de fogo.

**Parágrafo terceiro.** A receita advinda em contribuição não pecuniária serão convertidas em contribuição anual em contrapartida de equivalência financeira auditável, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e vinculado ao Programa de Investimento no Produtor Consciente - PIPC.

**Artigo 54º -** O “CCA” poderá implementar uma linha de crédito disponibilizada para produtores parceiros, para investimento na propriedade rural, a fim de adotar as medidas necessárias para viabilizar a transição de uma agricultura tradicional para uma agricultura inteligente para o clima, que use práticas adequadas de gestão do solo e da água, viabilizando a produção sustentável e a proteção aos recursos naturais.

**Parágrafo primeiro:** A linha crédito será regulamentada na Política de Crédito ao Pequeno Produtor Parceiro.

**Artigo 55º -** Para viabilizar a linha de crédito, o “CCA” poderá tomar empréstimos e/ou acionar linhas de crédito em outras instituições e/ou entidades financeiras.

**Artigo 56º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 57º.** A prestação de contas do “CCA” deverá ser permanente e observará, no mínimo:



- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas às associações sem fins lucrativos de interesse público;
- II) A realização de auditoria por auditores externos e independentes no mínimo a cada 3 (três) anos ou sempre que houver recebimento de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e
- III) A publicidade, por qualquer meio eficaz, até 180 dias após o encerramento do exercício social, além de colocar os seguintes documentos e informações à disposição para exame de qualquer cidadão, dos seguintes documentos e informações:
  - a) Missão, Objetivos, número de CNPJ e Estatuto Social do "CCA";
  - b) Razão Social dos Associados Fundadores, e Mantenedores;
  - c) Nome dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e prazo de mandato;
  - d) Nome completo do(a) Secretário(a) Executivo(a) e demais executivos;
  - e) Relatório de Atividades referente ao ano anterior;
  - f) Demonstrações Contábeis e Financeiras referentes aos dois anos anteriores;
  - g) Certidões Negativas de Débito junto ao FGTS e INSS ou equivalentes;
  - h) Fontes e Destinos que representam acima de 10 (dez) por cento do orçamento;
  - i) Plano de Ação do "CCA" contendo principais projetos e objetivos para o próximo ano;
  - j) Critérios utilizados para definição de beneficiários dos projetos ou contratações;
  - k) Parecer do Conselho Fiscal;
  - l) Parecer dos Auditores Independentes (quando houver).

**Parágrafo primeiro.** Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do "CCA".

**Parágrafo segundo.** O "CCA" deverá fazer com probidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/1988.

**Artigo 58º.** O "CCA", ao final de cada exercício social e existindo superávit, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 59º.** Em caso de dissolução ou extinção da pessoa jurídica do "CCA", a Assembleia Geral, que deverá ser convocada para este fim, definindo para qual entidade irão destinar o patrimônio do "CCA". O patrimônio social deverá ser destinado necessariamente a outra organização qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com objeto social equivalente.

## **CAPÍTULO X - ATOS DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

**Artigo 60º.** Todo associado ou membro de conselho que violar o Estatuto Social e/ou as Políticas Institucionais terá sua conduta avaliada em procedimento disciplinar conduzido pelo Conselho Deliberativo, respeitando o direito do contraditório e ampla defesa.

**Artigo 61º.** As penas serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo e poderão constituir-se em:



- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) até 360 (trezentos e sessenta) dias; e
- III. Exclusão do quadro social.

**Artigo 62º.** A exclusão de associados será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo admissível somente havendo justo motivo, assim reconhecido em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, quando comprovada a ocorrência de:

- I. Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de associado ou de conselheiro eleito;
- II. Do desenvolvimento de condutas e atividades que venham a colidir com os objetivos sociais do CCA;
- III. Do não cumprimento das normas do presente estatuto, do regimento interno da entidade bem como das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- IV. De prática de condutas contrárias à moral, ética, uso e costumes e a lei, que possam macular, de alguma forma, a imagem e boa reputação do CCA; e
- V. Quaisquer outros motivos graves, segundo a avaliação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro** - Definida a falta grave ou justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

**Parágrafo terceiro** - O associado ou membro de conselho poderá apresentar recurso por escrito ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua intimação, por correio, telegráfica ou qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio eleito pelo associado, constante dos cadastros da entidade.

**Parágrafo quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## **CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 63º.** O CCA extinguir-se-á por decisão de 3/5 (três quintos) dos seus associados, através de Assembleia Geral, convocada para este fim.

**Artigo 64º.** Decidida a extinção do CCA, nomear-se-á uma Comissão Liquidante responsável pelas providências cabíveis, dentre as quais destacam-se a formalização e divulgação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio residual da entidade.

**Artigo 65º.** No caso de dissolução do CCA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CCA.

**Parágrafo Único** - Em hipóteses alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou



indiretamente, entre os associados ou membros de quaisquer órgãos do CCA, respondendo pessoalmente os integrantes da Comissão Liquidante por tais atos, reputados desde logo como nulos de pleno direito.

**Artigo 66º.** A Comissão Liquidante, uma vez investidos na função, deverão desenvolver o trabalho com estrita observação da legislação, sobretudo no cumprimento dos deveres previstos na legislação civil, quais sejam:

- I. Averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da associação;
- II. Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- III. Proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, à elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo;
- IV. Ultime os negócios da associação, realizar o ativo, pagar o passivo;
- V. Finda a liquidação, apresentar aos associados o relatório da liquidação e a prestação de contas finais;
- VI. Averbar a ata da reunião ou da assembleia, ou o instrumento firmado pelos associados, que considerar encerrada a liquidação e conseqüente baixa do CNPJ da associação;
- VII. Realizar a devida destinação dos bens remanescentes.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 67º.** Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, por mais 60 (sessenta) dias no máximo, quando for impossível a posse dos membros eleitos na assembleia geral que os elegeram.

**Artigo 68º.** Aplicar-se-ão aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Deliberativo dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

**Artigo 69º.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pela decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Patrocínio, estado de Minas Gerais, 17 de maio de 2023.

MARCELO COCCO  
URTADO:15311628863  
Assinado de forma digital por MARCELO COCCO  
URTADO:15311628863  
Dados: 2023.09.13 19:56:37 -03'00'

**Marcelo Cocco Urtado**  
Presidente da Assembleia

FABIANE SEBAIO  
ALMEIDA:03199829635  
29635  
Assinado de forma digital por FABIANE SEBAIO  
ALMEIDA:03199829635  
Dados: 2023.09.14 11:42:49 -03'00'

**Fabiane Sebaio Almeida**  
Secretária da Assembleia

DAIANE MARLLA  
PEREIRA TEIXEIRA  
ALVES:08599864629  
Assinado de forma digital por  
DAIANE MARLLA PEREIRA TEIXEIRA  
ALVES:08599864629  
Dados: 2023.09.14 15:29:21 -03'00'

**Daiane Marlla Pereira Teixeira Alves**  
OAB/MG: 163.437

Obtido	Offline
Aprovado a partir de	06/09/2022 19:40:24 UTC
Aprovado até	06/09/2025 19:40:24 UTC

► Informações de revogação

► CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

► CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

► CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

► Atributos



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATROCÍNIO-MG  
Av. Jacinto Barbosa, 914 - Sala 01 - São Francisco - CEP: 30742-006 - Fone: (31) 3431-2125 - E-mail: cartofortidg@tjmg.com.br  
Ofício: FERNANDA IDÁRGINA MENDES DE QUEIROZ

**PROTOCOLO Nº 45017 - Registro nº 7149 - Av 24**  
**Livro A71 - Página 524/542 - Data: 18/09/2023**

Cotação: Emol R\$323,26 - TFJ R\$110,82 - Recomepe R\$19,34 - ISS: R\$16,17  
Valor Final R\$469,59 - Códigos (1), 8101-0(1), 0801-9(1), 8101-8(19)

Isabella Andrade dos Santos Samuel - Substituta

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Patrocínio - MG**

**SELO DE CONSULTA: HAM17966**

**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0181104878982666**

Quantidade de atos praticados: 21  
Ato(s) praticado(s) por: Luanna Mena da Costa - Escrev. Auxiliar  
Emol.: R\$342,60 - TFJ: R\$110,82  
Valor Final: R\$453,42 - ISS: R\$16,17

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



FERNANDA  
IDÁRGINA  
MENDES DE  
QUEIROZ:99884  
941653

Assinado de forma digital por FERNANDA IDÁRGINA MENDES DE QUEIROZ:9988494165

Dados: 2023.09.18 11:21:44 -03'00'

Modo escuro